



Texto 03

A Importância do Atendimento à Mulher pela Equipe Interprofissional do Judiciário no Programa Acolher

(Autora: Flávia Florêncio de Albuquerque¹)

Introdução

A Lei n. 12.010/2009², conhecida popularmente como Lei Nacional da Adoção, trouxe várias modificações ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre elas, consta a obrigatoriedade de encaminhamento ao Judiciário de mulheres que manifestem interesse em entregar sua criança à adoção e a responsabilização dos profissionais que deixarem de efetivar esse encaminhamento, assinaladas, respectivamente, no artigo 13, parágrafo 1º, e artigo 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente³.

Para dar concretude às referidas determinações legais, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) criou o Programa Acolher, em parceria com agentes da rede de proteção social. A cartilha de divulgação⁴ expõe que se trata de um programa baseado na metodologia do trabalho em rede, que envolve diversas instituições em torno do objetivo de prestar assistência social, psicológica e jurídica a toda mulher que manifeste o desejo de entregar sua criança à adoção.

¹ Analista Judiciário / Assistente Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco, integrante do Núcleo de Assessoramento Interprofissional da Infância e Juventude (NAIJ) da 3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco e Especialista em Intervenções Psicosociais no Âmbito Jurídico pela Faculdade Frassinetti do Recife.

² Dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela [Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990](#), Estatuto da Criança e do Adolescente.

³ Art. 13 § 1º - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.

⁴ Material disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/publicacoes>.



A partir da sistematização de práticas e procedimentos jurisdicionais e do trabalho em rede, o programa objetiva oferecer uma atenção diferenciada e eficaz, tanto na solução dos aspectos de vulnerabilidade das mulheres que desejam entregar sua criança à adoção quanto na proteção e garantia do direito das crianças, especificamente o direito à convivência familiar e comunitária. O diferencial e principal desafio do Acolher é aliar a proteção da criança ao direito e à autonomia da mulher de exercer ou não a maternagem⁵ de sua criança. Além de primar pela proteção das crianças, evitando situações como o infanticídio, abandono, entregas e adoções ilegais, busca-se pensar e pôr as ações em prática com a preocupação de não instrumentalizar as mulheres, que, na maioria das vezes, são vistas como meros instrumentos de promoção de bem-estar e cuidados para a criança, com vistas ao alcance de objetivos de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente.

Desde o início do Acolher, a metodologia participativa e do trabalho em rede vem sendo utilizada e o papel das equipes interprofissionais do Judiciário vem se revelando de extrema importância em todo processo de implantação das ações do programa, tanto no território das comarcas como nas discussões do Grupo de Trabalho do Judiciário⁶, coordenado pela CIJ e composto pelas respectivas equipes.

Destaca-se, neste artigo, a importância da atuação da equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher, ressaltando, dentre as demais atribuições, o atendimento à mulher. A discussão dará ênfase ao diferencial do trabalho da equipe durante a passagem da mulher pelo Judiciário, que se concretiza a partir da possibilidade de um espaço de acolhimento e reflexão para que a mulher e sua família amadureçam a decisão de entregar sua criança à adoção.

⁵ “Enquanto a maternidade é tradicionalmente permeada pela relação consanguínea entre mãe e filho, a maternagem é estabelecida no vínculo afetivo do cuidado e acolhimento ao filho por uma mãe. [...] Desta forma, espera-se que a valorização e a vivência da maternidade e da maternagem variem historicamente e de acordo com a inserção das mulheres em culturas específicas”. (GRADVOHL et al, 2014, p. 56). Outra diferenciação entre maternidade e maternagem de simples compreensão é apresentada em matéria sobre o Mãe Legal da Revista Acolher. “Maternidade: qualidade ou condição de ser mãe, laço de parentesco que une mãe e filho. Ser mãe é uma condição física e nem sempre optativa. Maternagem: cuidados próprios de mãe, materno, afetuoso, dedicado, carinhoso e maternal. Maternagem é sempre uma escolha, é cuidar, dedicar-se por amor, oferecer carinho, aconchego, afeto” (CAPIBERIBE; CAVALCANTI, 2013, p. 32).

⁶ O Grupo de Trabalho do Acolher tem como finalidade a sistematização das experiências de atendimento já existentes em seus municípios e a uniformização de procedimentos de intervenção jurídica e psicosocial no Sistema de Justiça, com foco na discussão das atuações já realizadas junto a mulheres que manifestam interesse na entrega de suas crianças, levando em conta as especificidades de cada comarca e da rede de proteção social local. Atualmente, é constituído por representantes das equipes interprofissionais de 12 comarcas: São Lourenço da Mata, Camaragibe, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Limoeiro, Caruaru, Garanhuns, Santa Cruz do Capibaribe e Arcos.



As Equipes Interprofissionais na Justiça da Infância e Juventude no TJPE

As equipes interprofissionais do Judiciário pernambucano são compostas por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, que desenvolvem suas atividades buscando alcançar a atuação interdisciplinar, sem perder de vista a importância das especificidades de cada profissão. No que se refere à necessidade da existência de diferentes especialidades na prática interdisciplinar, Vasconcelos (2002) afirma que:

[...] a convivência buscada [entre as disciplinas] não interfere diretamente na autonomia e na criatividade interna dos vários campos de conhecimento integrantes. A proposta da interdisciplinaridade, ao reconhecer a complexidade dos fenômenos, está, de modo implícito, reconhecendo dialeticamente a necessidade de olhares diferenciados para um mesmo objeto e, dessa forma, não pode prescindir da especialização. (p. 50)

A área da Justiça da Infância e Juventude é, por natureza, o espaço de práticas interdisciplinares, dada a complexidade dos fenômenos e desafios que envolvem a intervenção junto ao público infanto-juvenil. Nesse sentido, as legislações e instituições reconhecem e legitimam a necessidade de outros campos do saber na temática, com a atuação das equipes interprofissionais sendo prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 150 e 151⁷, e em normativas específicas do TJPE (portarias das varas, resoluções, recomendações etc.).

Desde o século passado, o TJPE já reconheceu a necessidade de o campo jurídico recorrer a outras áreas do saber para intervir junto a crianças e adolescentes. Um exemplo desse reconhecimento pode ser demonstrado através da criação da primeira Escola de Serviço Social de Pernambuco, em 1938, pelo então Juiz de Menores Doutor Rodolfo Aureliano, que funcionava nas dependências do Juizado de Menores da época e era dirigida pelo referido juiz (PADILHA, 2008).

⁷ Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.



A presença das equipes interprofissionais nos serviços oferecidos pelo TJPE vem crescendo. Atualmente, conforme o Relatório Situacional da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco⁸, há equipes interprofissionais em 30 comarcas do Estado, distribuídas em 15 de suas 20 circunscrições judiciais. É provável que esse quantitativo tenha aumentado, haja vista as recentes nomeações de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, ocorridas ao longo dos anos de 2015 e 2016 para integrar as equipes interprofissionais na Justiça da Infância e Juventude.

Conforme a Instrução Normativa n. 09/2013 do TJPE⁹, o trabalho das equipes interprofissionais consiste em fornecer apoio especializado ao Juízo da Infância e Juventude, subordinando-se administrativamente à autoridade judiciária, a fim de promover a aplicação de medidas protetivas e socioeducativas a crianças e adolescentes.

A normativa descreve que as atribuições das equipes são desenvolvidas nos seguintes âmbitos de atuação: processual, técnico-operativo e científico. Destacam-se, dentre as funções processuais, a elaboração de laudos, pareceres, relatórios e estudos; a realização de entrevistas e visitas domiciliares e o acompanhamento e fiscalização de entidades de acolhimento do sistema de proteção, assim como das entidades e programas do sistema socioeducativo. Também se inclui nesse rol o acompanhamento das mães que desejem entregar os filhos à adoção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. As atribuições técnico-operacionais se referem ao atendimento ao usuário, à articulação de projetos e programas e à coordenação das unidades de trabalho, dentre outras. Por fim, as atribuições científicas estão relacionadas à sistematização e socialização do conhecimento produzido por essas equipes, através da elaboração de pesquisas, materiais e eventos de capacitação técnico-científica.

⁸ Documento elaborado com base no Provimento n. 36/2014, de 5 de maio de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a estrutura e procedimentos a serem adotados nas Varas da Infância e Juventude do Brasil.

⁹ A Instrução Normativa n. 09/2013 do TJPE dispõe sobre as atribuições básicas das equipes interprofissionais com atuação junto à Coordenação da Infância e da Juventude, Varas Regionais e Varas com competência exclusiva ou cumulativa da Infância e Juventude e dá outras providências.



As Atribuições e Competências da Equipe Interprofissional do Judiciário no Programa Acolher

As atribuições das equipes interprofissionais das diversas comarcas no Programa Acolher vão além do atendimento direto às mulheres que manifestam o interesse de entregar sua criança à adoção. Para uma fácil compreensão, poderíamos descrever didaticamente as atribuições e competências das referidas equipes no programa, de acordo com os seguintes eixos de intervenção:

1. Mapeamento, sensibilização e articulação da rede de proteção social;
2. Qualificação de profissionais, socialização de informações, divulgação das ações e procedimentos do programa;
3. Acolhimento e atendimento às mulheres e demais pessoas envolvidas;
4. Encaminhamentos aos serviços e acompanhamentos junto à rede de proteção social; e
5. Elaboração de documentos (informes, relatórios, laudos e pareceres).

O eixo 1 envolve todo o processo de trabalho com a rede de proteção social local, que vai desde a preparação para a implementação do programa até a posterior manutenção das ações na comarca, sendo, portanto, contínuo. Envolve o mapeamento, sensibilização e articulação dos diversos serviços e instituições da rede de proteção local, governamentais ou não governamentais, considerando a realidade de cada cidade¹⁰. As ações desse eixo mostram-se de suma importância para a efetivação do programa na comarca e traduzem um dos pilares do Programa Acolher, o qual comprehende que:

[...] a promoção da assistência integral à mulher e, em particular àquela que manifeste interesse em entregar sua criança, deverá consolidar-se nos aspectos jurídicos e psicossociais através da articulação de diversas políticas públicas voltadas à mulher, à família, à criança, à saúde, à educação, dentre outras. A articulação defendida pelo Judiciário não se restringe ao encaminhamento de seus

¹⁰ Os possíveis parceiros do programa nas comarcas são instituições públicas ou não governamentais relacionadas às políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Equidade de Gênero, Criança e Adolescente, conselhos municipais de políticas públicas, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, entre outros, a depender da realidade local.

usuários a serviços do Executivo ou outros agentes da Rede de Assistência Social. Na prática, ela significa a criação de um fluxo de comunicação constante entre as instituições, respeitando suas competências, mas estabelecendo metas comuns. (VILAR, 2013, p. 5)

As ações do eixo 2 estão relacionadas ao caráter educativo da prática profissional das equipes interprofissionais, “[...] uma vez que interferem diretamente na formação de condutas e subjetividades de sujeitos [...]” (MIOTO, 2009, p. 499). As ações desse eixo se voltam, especificamente, aos que se destinam às formações, divulgações e socializações de informações sobre o programa e temas correlatos - como os profissionais da rede de proteção social e do próprio Judiciário local - e à população de maneira geral. Pode-se afirmar que o caráter educativo da prática das equipes contribui para uma mudança da visão acerca da mulher que pretende entregar sua criança à adoção e das implicações da entrega responsável dessa criança, buscando questionar os mitos e preconceitos que envolvem a temática.

O eixo 3 diz respeito à orientação e ao atendimento direto às mulheres e demais pessoas envolvidas no caso em questão, sejam elas familiares ou que mantêm laços de convivência/afinidade ou afetividade com a mulher, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, institucionais, observação etc., que exigem das equipes a atitude de acolhimento a essa mulher e sua problemática. Essa postura envolve a prática de evitar julgamentos de qualquer ordem (moral, religiosa etc.), de escutar com respeito e sensibilidade as nuances do discurso da mulher para revelar sua real situação de vulnerabilidade e fragilidade pessoal e social e de seus familiares; e, por fim, a desconstrução de preconceitos e estereótipos em torno da mulher que entrega a criança para a compreensão da situação em questão.

O eixo 4 refere-se ao enfrentamento às diversas fragilidades e necessidades da mulher e da criança, identificadas durante o atendimento, através de encaminhamentos aos serviços e acompanhamento da situação dos sujeitos envolvidos junto à rede de proteção social. Ressalta-se nesse eixo a importância da intersetorialidade das ações e das metodologias do trabalho em rede, uma vez que a tecnologia de atendimento proposta pelo programa não limita as ações apenas ao Poder Judiciário. Busca, essencialmente, a



construção de um modelo de intervenção baseado em ações conjuntas e na cooperação entre todos os agentes responsáveis locais.

Por fim, o eixo 5 está voltado para a manifestação por escrito dos profissionais da equipe acerca da situação analisada e sobre a qual as intervenções foram realizadas. Os documentos elaborados pelos profissionais das equipes do Judiciário (informes, relatórios, laudos e pareceres) subsidiam as decisões do magistrado e são resultado do estudo das condições subjetivas e objetivas da mulher, seu contexto familiar e comunitário, as circunstâncias emocionais, afetivas, financeiras, entre outras, que caracterizam a sua vida na atualidade e que influenciam o processo de decisão sobre a entrega da criança. Tal estudo pode ser elaborado com base em entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, observação e, também, na coleta de informações resultantes das articulações com a rede de proteção local.

É importante destacar que grande parte das atribuições descritas pode ser realizada em articulação com a rede de proteção local, a depender do seu nível de engajamento com a proposta do programa. Assim, os próprios serviços da rede podem inserir na sua dinâmica de trabalho já existente ações relacionadas ao desenvolvimento do programa, como a socialização de informações com seu público-alvo, a capacitação de seus profissionais, o atendimento inicial da mulher nos serviços da rede e seu acompanhamento socioassistencial, entre outras atividades.

O Diferencial do Atendimento à Mulher pela Equipe Interprofissional do Judiciário – Questões Éticas e Operacionais

Nas comarcas que contam com equipe interprofissional do Judiciário, assim que comparece à Justiça, a mulher é acolhida pelos profissionais da equipe (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos). Nesse acolhimento, os profissionais realizam uma escuta qualificada da mulher e de sua demanda, com foco na intenção manifesta de entrega da criança.

A equipe interprofissional analisa a trajetória de vida da mulher, as condições psicológicas, sociais, familiares, culturais e econômicas que perpassam o interesse pela entrega da criança. Durante o acompanhamento, que, preferencialmente, deve ser feito em conjunto com a rede de proteção municipal, a equipe favorece a criação de um espaço de reflexão para a mulher, a qual pode pensar sobre o desejo da entrega do filho e avaliar as possibilidades que não se limitam à entrega da criança (inclusão em programas e benefícios sociais, encaminhamentos para serviço especializado de saúde, acionamento da família extensa, responsabilização do genitor etc.). Os profissionais também orientam a mulher e as demais pessoas envolvidas na situação sobre seus direitos e deveres, bem como os direitos da criança, com o intuito de avaliar a manutenção dos vínculos familiares ou a colocação da criança em família extensa ou substituta, tentando aliar o superior interesse da criança à autonomia de decisão da mulher.

Pode-se afirmar que a escuta qualificada da mulher pelas equipes é um dos aspectos mais importantes para o atendimento psicossocial. Através da escuta qualificada, pode-se perceber além do que é verbalizado inicialmente pela mulher, sendo essa percepção essencial para uma boa resolução dos casos. À medida que o acompanhamento vai acontecendo, novos elementos e peculiaridades da situação em questão vão se revelando. Mesmo quando há a possibilidade de apenas um atendimento, e este se realiza de maneira acolhedora, observa-se que o simples fato de dar voz e escutar a mulher já favorece a reflexão sobre a entrega da criança, para que essa decisão seja tomada por ela de maneira segura, acertada e livre de pressões e julgamentos.

[...] como é importante acolher, ouvir e oferecer apoio a essas mulheres, pois quando elas são ouvidas, sem qualquer tipo de julgamento, elas realmente conseguem exprimir o que sentem e o que de fato desejam. Nossa função não é convencer, e sim escutar, apoiar, proteger a família. Enfim, buscar o melhor tanto para a criança, quanto para a mulher, independente do desfecho do caso¹¹ (CAPIBERIBE; CAVALCANTI, 2013, p. 29).

¹¹ Trecho do depoimento da psicóloga Ana Cláudia Souza sobre a atuação no atendimento às mulheres do Programa Mãe Legal, criado em 2009 pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para atender as mulheres que manifestam o desejo de entregar sua criança à adoção no Recife.

A intervenção das equipes interprofissionais no atendimento à mulher e no estudo das situações que chegam ao Judiciário revela a importância e a necessidade do olhar interdisciplinar para a compreensão do fenômeno da entrega consensual de crianças à adoção. Esse fenômeno é permeado por diversas e complexas mediações de ordem social, econômica, psicológica, cultural, em que apenas o campo do Direito não dá conta de compreender essas múltiplas determinações nem de intervir, de forma a possibilitar o enfrentamento das diversas necessidades, tanto da mulher e seus familiares quanto da criança. É nesse sentido da necessidade da prática interdisciplinar que Severino (2002) afirma que o fundamento da interdisciplinaridade:

[...] é o pressuposto epistemológico de acordo com o qual a verdade completa não ocorre em uma Ciência isolada, mas ela só se constitui num processo de concorrência solidária de várias disciplinas. Além disso, a interdisciplinaridade implica, no plano prático-operacional, que se estabeleçam mecanismos e estratégias de efetivação desse diálogo solidário no trabalho científico, tanto na prática da pesquisa, como naquela do ensino e da prestação de serviços (p. 20-21).

O posicionamento ético dos profissionais também é um diferencial para se alcançar os objetivos do programa. Um exemplo dessa implicação ética é o respeito à decisão da mulher, que pode permanecer no intento da entrega da criança ou se arrepender e demonstrar interesse em permanecer com o filho. O Programa Acolher não é um programa de estímulo e facilitação de adoções. Pelo contrário, o próprio Guia Prático de Serviços Jurisdicionais do programa¹² prevê as situações de desistência por parte da mulher de efetivar a entrega de sua criança para adoção.

Seguindo o procedimento previsto para a ação de perda do poder familiar, mostra-se plenamente viável a desistência da mulher em entregar sua criança, quer seja em audiência, em atendimento da equipe interprofissional ou por requerimento do defensor, até o trânsito em julgado da sentença, a qual pode ser proferida na audiência, meio ideal, ou posteriormente (PEDROZA; SILVEIRA, 2015, p. 20).

Outro exemplo da dimensão ética do trabalho da equipe é o entendimento que não se deve estimular a busca ativa por mulheres que se enquadram no perfil do programa, tendo em vista que a decisão pela entrega deve ser voluntária, em respeito à sua autonomia.

¹² Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Guia Prático de serviços jurisdicionais:** atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/1767693/Guia+de+Servi%C3%A7os+2015.pdf/d30a6a68-b049-72e4-329d-f84dcaccd6db>. Acesso em: 14 ago. 2017.



Não cabe aos agentes públicos do Estado, nos quais se incluem os profissionais das equipes do Judiciário, o papel de fiscalizador e disciplinador da vida das mulheres, dizendo se devem ou não cuidar de suas crianças e fazendo buscas às que incorrem na prática de entrega de crianças à adoção. Compreende-se que o mais importante é que se expanda a socialização das informações sobre os direitos da mulher e das crianças no que diz respeito à entrega para adoção, assim como que se garanta uma assistência adequada à mulher e sua família, para que a decisão da entrega seja tomada de maneira refletida, com segurança e dentro da legalidade. Quando as mulheres se sentirem seguras e acolhidas o suficiente para efetuar essa entrega no âmbito do Judiciário, sem julgamentos e preconceitos quanto as suas atitudes e decisões, é bem provável que esse movimento ocorra de forma mais direta e espontânea.

Considerações Finais

Inicialmente, cabe ressaltar que a discussão tratada nesse artigo não buscou oferecer um modelo de atuação interprofissional, mas objetivou refletir sobre essa atuação a partir da experiência concreta do trabalho das equipes interprofissionais do Judiciário do Programa Acolher nas diversas comarcas. Grande parte das reflexões apresentadas se iniciou nas discussões do Grupo de Trabalho do Acolher e foi construída a partir das dúvidas, erros e acertos ao longo da implantação do programa nas comarcas. Mesmo considerando que as práticas aqui descritas foram discutidas num curto período de tempo (aproximadamente quatro anos), é evidente a importância das contribuições do trabalho das equipes interprofissionais do Judiciário para a compreensão da temática e o alcance dos objetivos do Programa Acolher.

Entende-se que o atendimento à mulher que contemple um nível de desvelamento e compreensão das suas reais condições e respectivos enfrentamentos feitos em conjunto com a rede de proteção local tem mais facilidades de se concretizar se esse atendimento for realizado com a atuação das equipes interprofissionais do Judiciário.

Com essa afirmação, não se está negando a possibilidade de atendimento à mulher pelo Judiciário em comarcas que não possuem equipes interprofissionais em seu quadro, até

porque a obrigatoriedade da lei não vincula esse atendimento à atuação das equipes. Muito menos se afirma que não é possível realizar um atendimento humanizado por servidores administrativos do Judiciário e magistrados. A atitude de acolhimento, que envolve o não julgamento e o respeito à autonomia da mulher, aliada à preocupação com o superior interesse da criança, não é atributo específico dos profissionais das equipes. Requer, tão somente, que se evite o julgamento parcial e preconceituoso dessas mulheres, presente nas compreensões do senso comum, baseado nas crenças sobre o caráter biológico e inato do amor materno, desconsiderando a sua característica de construção sócio-histórica e cultural¹³. Entretanto, não restam dúvidas de que, por meio das intervenções dos profissionais das equipes, a mulher recebe assistência e atendimento mais qualificados e reveladores das diversas e complexas questões que permeiam essa problemática.

¹³ Badinter (1985) e Motta (2008) mostram em suas obras que as concepções e os modelos referentes à maternidade e a como ser mãe são produzidos socialmente e se relacionam às condições culturais, sociais e econômicas de um determinado contexto histórico, sendo, portanto, mutáveis e não naturais.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado:** o mito do amor materno. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, 20 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 28 maio 2016.

CAPIBERIBE, Candida; CAVALCANTI, Juliette. Mãe Legal: articulação e parcerias garantem bons resultados. **Revista Acolher:** a uniformização e extensão dos serviços jurisdicionais de assistência a mulheres que manifestem a intenção de entregar sua criança à adoção - Revista da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Recife, edição especial, maio 2013. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/118204/Revista+ACOLHER/4020d9ee-6805-4b72-a5a1-83ce6fb54e38?version=1.0>. Acesso em: 28 maio 2016.

GRADVOHL, Silvia Mayumi Obama; OSIS, Maria José Duarte; MAKUCH, Maria Yolanda. Maternidade e formas de maternagem desde a idade média à atualidade. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 55-62, jun. 2014 . Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 maio 2016.

MIOTO, Regina Célia. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. In: **Serviço Social:** direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas:** a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PADILHA, Helena Maria Barros. **História da Escola de Serviço Social de Pernambuco:** uma análise do projeto ideopolítico em articulação com a realidade pernambucana e brasileira dos anos 30 a 70 do século XX. 2008. 427 f. Tese de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em:
http://repositorio.ufpe.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/9308/arquivo331_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 maio 2016.

PEDROZA, Renato Quintiliano; SILVEIRA, Denise Pereira da. **Guia prático de serviços jurisdicionais:** atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco – Coordenadoria da Infância e Juventude, 2. ed. Disponível em:



<http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/973669/Guia+de+Serviço%20s+do+Programa+Acolher+-+2015/f414a4aa-edff-4ad3-9a0e-7fe24589e630>. Acesso em: 28 maio 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade. In: SÁ, Janete L. Martins de. **Serviço Social e interdisciplinaridade:** dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão. Cortez: São Paulo, 4. ed. 2002.

TJPE. **Cartilha do Programa Acolher:** orientações para o cotidiano. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/973669/Cartilha+do+Programa+Acolher/3385ff2c-f2ae-45cd-a760-a4ab8fae6648>. Acesso em: 28 maio 2016.

TJPE. **Relatório situacional da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco:** baseado no Provimento n. 36/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/118204/Relat%C3%B3rio+Situacional+da+Inf%C3%A2ncia+e+Juventude+do+Tribunal+de+Justi%C3%A7a+do+Estado+de+Pernambuco/526e6d0a-09b1-428d-841a-8fd09ce52b2b>. Acesso em: 30 maio 2016.

_____. Instrução Normativa n. 9 de 11 de setembro de 2013. Dispõe sobre as atribuições básicas das equipes interprofissionais com atuação junto à Coordenação da Infância e Juventude, Varas Regionais e varas com competência exclusiva ou cumulativa da Infância e Juventude e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico – DJE Edição n. 169/2013**, de 12 de setembro de 2013.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Serviço Social e interdisciplinaridade: o exemplo da saúde mental. In: VASCONCELOS, Eduardo Mourão (Org.); ROSA, Lúcia Cristina dos Santos; PEREIRA, Ivana Carla Garcia; BISNETO, José Augusto. **Saúde mental e Serviço Social:** o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade. São Paulo: Cortez, 2002.

VILAR, Elaine. Assistência integral a mulheres e proteção integral a crianças: as determinações legais para proteção à infância exigem novos paradigmas de articulação entre as políticas públicas. **Revista Acolher:** a uniformização e extensão dos serviços jurisdicionais de assistência a mulheres que manifestam a intenção de entregar sua criança à adoção - Revista da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Recife, edição especial, maio 2013. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/publicacoes>. Acesso em: 28 maio 2016.